



EMENDA N° 12 – CAE

(ao PLS n° 764, de 2011)

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado n° 764, 2010, onde couber, o seguinte artigo:

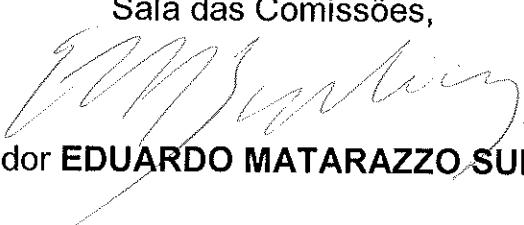
“Art. ____ . Revoga-se o art. 17 da Lei 11.508, de 2007.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tal revogação permitiria que empresas da ZPE usufruissem de benefícios não previstos na Lei 11.507/07, isso enseja a possibilidade de concessão de benefícios específicos e diferenciados, sem o caráter de generalidade previsto na lei citada, criando desigualdades dentro do próprio regime.

Essa possibilidade da concessão de outros benefícios, sem previsão de qualquer restrição, poderia ensejar uma flexibilização do § 2º do art. 18, segundo o qual, a saída de mercadorias para o mercado interno fica sujeita ao pagamento de tributos e encargos, ou seja, poderia retirar essa regra e igualar a saída interna à exportação prejudicando os concorrentes que estão sob o regime normal de tributação.

Sala das Comissões,


Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**